



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO 0127/2018\_TJMA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA ALLMED EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA ALLMED EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 29.024.721/0001-13, sediada à Al. Primavera, 210, bairro Olho D'água – São Luís/MA CEP: 65.065-430, Telefone (98) 9 88331119, neste ato representada pelo **SR. THIAGO MENDES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 0958111998-8 SSP/MA e CPF: 010.291.963-11, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 42.007/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2018 – SRP, (Processo Administrativo nº 13.899/2018) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA O PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 33/2018.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico 33/2018, Ata de Registro de Preços 83/2018, Proposta de Preços da Contratada e a Ata de Registro de Preços nº 83/2018.
- 1.3. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>MOTOPODA:</b> Haste que possibilita alcance de 5 metros; Potência 1,4kw; Cilindrada 36,3 cm <sup>3</sup> ; Peso 7,8 kg; Sabre de 30 CM; Corrente 3/8" pico micro mini; Combustível: gasolina; Rotação	UND	01	800,00	800,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

	máxima/lenta 10.500rpm/2.800rpm; Transmissão angular que permite podar galhos e arbusto na horizontal (com ângulo 30); Apoio Dorsal que fixa o equipamento e distribui o peso do equipamento de uniformemente. <b>MARCA: KAWASHIMA</b> <b>MODELO: KW AP10</b>				
03	<b>MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA:</b> especificações mínimas: Programas de lavagem mínimo: 8; Tensão: 220 V; Consumo de energia: Mínimo 1,05KW/h – Máximo 1,3KW/h; Potencia mínima: 1250w; Dispenser para sabão: sim; Dispenser para detergente: sim; Dimensões Aproximadas do produto (C x L x A): 58 x 60 x 84 cm; <b>Prazo de garantia 01 ano.</b> <b>MARCA: BRASTEMP</b> <b>MODELO: ATIVE BLFO8AS</b>	UND	01	1.790,00	1.790,00
05	<b>BALANÇA DE PISO:</b> Capacidade mínima: 300 kg x 50 g; Plataforma (mm): 500 x 500; Tara: Até a carga máxima de pesagem (subtrativa); Display: LCD com dígitos de 26 mm (A) x 12 mm (L); Interface de Comunicação: RS-232C (opcional); Plataforma: Aço Inoxidável. Base: Aço Carbono, com pintura primer poliuretano. Indicador: Plástico ABS; Teclado: Teclas independentes <b>MARCA: TOLEDO</b>	UND	01	1.485,00	1.485,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

	<b>MODELO: US 300KG/50G – 2099 STD</b>				
08	<b>FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA (BOBINA):</b> Modelo: Quadrado; Diâmetro: 3,0 mm; Comprimento aprox.: 279 metros; Peso: 2 kg. <b>MARCA: NAKASHI</b>	BOBINA	05	79,99	399,95
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.474,95 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação da resenha no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 3.1. Dos prazos

3.1.1. A empresa **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho para efetuar a entrega dos materiais.

3.1.2. Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem com as especificações do Termo de Referência, o fornecedor deverá no prazo de 15 (quinze) dias substituí-los.

#### 3.2. Do recebimento

3.2.1. No ato da entrega os materiais deverão vir devidamente acompanhados das notas fiscais onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

3.2.2. As notas fiscais serão rejeitadas caso contenham emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

3.2.3. O objeto deste certame será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e conseqüente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

3.2.4. O recebimento se dará pela assinatura dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, de acordo com a PORTARIA-TJ nº 121/2016 (Publicada no D.J.E., ed. 30 de 18.02.2016, p. 38-39) ou da que sobrevier ao tempo da entrega;

3.2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos materiais durante o período de garantia.

3.2.6 Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada;

### 3.3. Do local e horários de entrega

3.3.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Unidade Administrativa nº V, com endereço na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro da Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA.

3.3.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato e do Termo de Referência.

4.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no termo de Referência, após cumpridas todas as formalidades legais.

4.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela.

4.4. Sem que a isto limite seus direitos, terá o **CONTRATANTE** as seguintes garantias:

4.4.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

4.4.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

4.5. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

4.5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

4.5.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

4.5.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

4.5.4. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.5.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento do objeto contratado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Zelar pela perfeita execução da entrega do objeto contratado, respeitando as condições ou exigências contidas no Edital e seus Anexos, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes.

5.1.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

5.1.3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o objeto no prazo, no local e horário indicados;

5.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.1.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

5.1.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

5.1.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

5.1.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.1.11. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

5.1.12. É expressamente vedada à **CONTRATADA**:

5.1.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

5.1.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pelo fiscal do contrato, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

6.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

6.3. A nota de empenho será emitida na classificação global, estando a sua execução sujeita a parcelamento.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

6.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;

6.6. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas;

6.10 A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.017/2015.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

## CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Coordenador de Material e Patrimônio – Aristeu Rodrigues Dos Santos Júnior, matrícula: 184341 e como substituto o ocupante da função gratificada de Secretário do Coordenador de Material e Patrimônio – George Wendell Chaves Ribeiro, matrícula: 143347.

8.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Unidade que estiverem subordinados os fiscais técnicos e administrativos, quando a fiscalização técnica e administrativa competir a unidades diferentes, a gestão ficará a cargo daquela a que se subordinar o fiscal técnico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

9.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

10.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 4.474,95 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

### CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	40901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

12.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho nº 2018NE00945-FERJ e 2018NE00934-FERJ, emitidas em à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

12.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

12.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_financeiro](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro).

### CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 42.007/2018

13.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:  
[http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

#### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís(MA), 13 de setembro de 2018.

P/ CONTRATANTE:

  
DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

  
SR. THIAGO MENDES DA SILVA  
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5682018  
( relativo ao Processo 420072018 )  
Código de validação: 905801932C

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 00127/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ALLMED EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42007/2018; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA ALLMED EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA O PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO. VIGÊNCIA: SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE. VALOR: R\$ 4.474,95 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13.09.2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. THIAGO MENDES DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2018 10:03 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA)

Informações de Publicação

169/2018	18/09/2018 às 11:47	19/09/2018
----------	---------------------	------------